
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 494, DE 07 DE AGOSTO DE 2025.

“Institui o Banco de Talentos e o Portal de Serviços Locais no Município de Senador Eloi de Souza/RN, com o objetivo de incentivar a geração de renda, valorizar a mão de obra local e facilitar a conexão entre prestadores de serviços e contratantes.”

A Câmara Municipal de Senador Eloi de Souza aprovou e o Prefeito Constitucional do Município de Senador Eloi de Souza no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Banco de Talentos e o Portal de Serviços Locais, com o objetivo de cadastrar e divulgar gratuitamente profissionais autônomos, pequenos prestadores de serviços, trabalhadores informais, artistas, artesãos e produtores locais do Município de Senador Eloi de Souza/RN.

Art. 2º – O Banco de Talentos será disponibilizado por meio de:

- Plataforma digital oficial da Prefeitura (site ou redes sociais);
- Cadastro presencial nas unidades do CRAS ou outro órgão definido pela Administração Municipal;
- Parcerias com associações locais, igrejas, sindicatos e escolas.

Art. 3º – Poderão se inscrever no Banco de Talentos: I – Moradores do município com idade mínima de 16 anos;

- Prestadores de serviços como: diaristas, pedreiros, pintores, costureiras, cuidadores, eletricitas, mecânicos, cabeleireiros, técnicos em informática, músicos, entre outros;
- Pequenos empreendedores, MEIs, produtores rurais, artistas e profissionais liberais.

Art. 4º – A inscrição será gratuita e deverá conter:

- Nome completo;
- Endereço e telefone para contato;
- Breve descrição dos serviços prestados;
- Experiência ou certificações (se houver).

Art. 5º – O Município poderá:

- Criar uma página dedicada ao Banco de Talentos no site oficial ou redes sociais;
- Promover campanhas para divulgação do serviço e incentivo ao consumo local;
- Disponibilizar cartazes ou folhetos com os nomes cadastrados em locais públicos, como postos de saúde, escolas, igrejas e comércio.

Art. 6º – O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições como Sebrae, Senar, Senac, associações comunitárias e cooperativas para:

- Capacitação dos profissionais;
- Atualização do cadastro;
- Apoio na formalização de MEIs.

Art. 7º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senador Elói de Souza, 07 de agosto de 2025.

KERGINALDO MEDEIROS DE ARAUJO JUNIOR

Publicado por:
Hudson Araújo Lucas
Código Identificador:BE254D93

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 21/08/2025. Edição 3607
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>